

RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

DESPACHO
À MEUNIDADE DE CÂMARA
24/11/2023

I - Introdução

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprova o Estatuto do Direito de Oposição e de acordo o seu artigo 1.º, "é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa".

No âmbito do artigo 2.º, do referido diploma, define-se "como oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa".

II - Titularidade do direito de oposição

No Município da Golegã, os titulares do Direito de Oposição, são os referidos no artigo 3.º da mencionada lei.

III – Direitos e garantias

O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição de:

- 1) Direito à Informação;
- 2) Direito de Consulta Prévia;
- 3) Direito de Participação;
- 4) Direito de Depor.

1) Direito à Informação



RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO



Os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, da atividade municipal, da informação financeira, bem como dos principais assuntos de interesse para o Município.

No âmbito das alíneas s), t) e y) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram também facultadas as devidas informações.

Remeteu-se à Assembleia Municipal as minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal, após a sua aprovação;

Remeteu-se à Assembleia Municipal a documentação relativa a planos, projetos, relatórios e pareceres, bem como outros documentos de relevante interesse;

Remeteu-se ao Presidente da Assembleia todos os documentos nos termos dos prazos solicitados.

2) Direito de Consulta Prévia

No âmbito do disposto do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio - Estatuto do Direito de Oposição, em sede de preparação do Orçamento do Município para 2024, tendo-se por base a transparência e bom rigor das contas públicas, **foi assegurado, ao abrigo do Estatuto da Oposição, aos Partidos Políticos e Movimentos representadas na Assembleia Municipal da Golegã, o direito de serem previamente auscultadas e proporem sugestões sobre a proposta dos documentos acima referidos**, antes de os mesmos serem apreciados e votados pelo Executivo e pela Assembleia Municipal, respetivamente, não tendo sido apresentada qualquer proposta.

Resumo das reuniões

Em cada uma das reuniões de consulta e participação, o Presidente da Câmara apresentou os documentos preliminares e resumiu os principais eixos de atuação para o ano de 2024.

O **Conselho Municipal da Juventude** foi auscultado pelo **Executivo Municipal** durante a elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o Ano de 2024, no que se refere às dotações, atividades e políticas afetas mais diretamente a este setor.



RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO



O Executivo em Permanência realizou ainda reuniões com todas as Juntas de Freguesia com o propósito de as auscultar sobre a proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano 2024.

Ainda neste contexto, o Executivo em permanência auscultou também a **Direção do Agrupamento de Escolas da Golegã, Azinhaga e Pombalinho.**

3) Direito de Participação

Na elaboração do Orçamento para o ano de 2024, o Executivo Municipal efetuou as diversas diligências necessárias para que fossem reunidas as condições aos Titulares do Direito de Oposição e os mesmos usufríssem do direito de participação decorrente do artigo 6.º da supra citada lei.

Foi assegurado à oposição o direito de se pronunciar, pelos meios constitucionais e legais, sobre questões de interesse público relevante.

4) Direito de Depor

Por não ter sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos e de acordo com o artigo 8.º, não foi exercido o direito em apreço.

IIV – Conclusão

Na elaboração do Orçamento para o ano de 2024, foi garantido o direito de oposição, efetivando-se a consulta prévia da oposição em sede de preparação dos documentos previsionais, tendo-se notificado todos os representantes dos titulares do direito de oposição.

Manteve-se a consulta prévia em sede de preparação dos documentos previsionais a todos os vereadores e Presidentes de Junta de Freguesia.

O compromisso municipal em assegurar o direito de oposição, traduz-se no empenho do executivo, em conjunto com os seus colaboradores, no âmbito da gestão das diversas matérias relacionadas com a Transparência na Administração Pública.

Tendo sido asseguradas pela Câmara Municipal da Golegã as condições adequadas ao cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição na elaboração do Orçamento



RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO



para o ano 2024, nomeadamente no n.º 2 do artigo 10.º, deverá o presente relatório ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal da Golegã e aos titulares do direito de oposição para efeitos do direito de pronúncia.

Mais determino que este relatório de acordo com o n.º 5 do artigo 10.º da citada Lei, seja publicado Diário da República, no boletim municipal e na página da internet da Câmara Municipal da Golegã em www.cm-golega.pt.

Golegã, de 23 de Novembro de 2023

O Presidente da Câmara



(António Carlos da Costa Camilo)